



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata de Registro de Preços nº 016.1/2023 resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2023, conforme anexo.

Informando quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2024. De acordo com solicitação constante no processo.

Montes Altos - MA, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Ana Carolina Ferreira Leão
Alcino

Ana Carolina Ferreira Leão
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Serviço solicitado

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dentossuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
2	Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dentossuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
3	Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.012-5, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
4	Prótese Total Maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
Valor Total R\$				92.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Montes Altos - MA, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Ana Carolina Ferreira Leão
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

ANA CAROLINA FERREIRA LEÃO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

ORGÃO	10 - MONTES ALTOS-FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1004.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Montes Altos (MA), 21 de fevereiro de 2024

Ana Carolina Ferreira Leão

Ana Carolina Ferreira Leão
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.788.104/0001-80



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,17358% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Montes Altos - MA, 21 de fevereiro de 2024.

Fabio Gomes Sousa
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A empresa

LABORATORIO PRO RISO LTDA

Endereço: Avenida Comum 02, S/N, Bairro Comum – Tutóia/MA, Cep. 65.580-000.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **LABORATORIO PRO RISO LTDA** estabelecida Avenida Comum 02, S/N, Bairro Comum – Tutóia/MA, Cep. 65.580-000, inscrita no CNPJ nº 06.095.783/0001-10, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2024-ARP 016.1/2023**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2023-SRP, Processo Administrativo 055/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 22 de fevereiro de 2024.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Cliente em: ____/____/____



Documento assinado digitalmente
JEDAIAS RODRIGUES SOUZA
Data: 22/02/2024 11:03:06-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

LABORATORIO PRO RISO LTDA
CNPJ: 06.095.783/0001-10

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 001/2024-ARP 016.1/2023

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA LABORATORIO PRO RISO LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA** através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.753.150/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Ana Carolina Ferreira Leão, portador do RG nº. 039605532010-4 SSP/MA e CPF nº. 054.589.263-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO PRO RISO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.783/0001-10, com sede na Avenida Comum 02, S/N, Bairro Comum - Tutóia/MA. Cep. 65.580-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jedaías Rodrigues Souza, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 043102492011-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 246.258.332-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
2	Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	230,00	23.000,00
3	Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos	Unidade	100	230,00	23.000,00

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



	pacientes. Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.				
4	Prótese Total Maxilar - Prótese Total Removível Odontológica mucoso-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidas a base individualizada confeccionada em resina acrílica termoprotimizada, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1.825/2012.	Unidade	100	238,00	23.800,00
Valor Total R\$				92.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será do dia da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024, conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil, reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 10 - Fundo Municipal de Saúde;

Dotação Orçamentária: 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária com crédito na conta da LABORATORIO PRO RISO LTDA, no Banco do C6-336, Agência nº: 0001; Conta Corrente Nº: 6023882-8.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor de Fiscal de Contratos, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A Contratada deverá dar garantia de qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência e no Edital;

10.1.2. Confeccionar e entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, em observância às especificações detalhadas neste termo de referência, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, a futura contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, onde todo o material empregado inclusive de moldagem da prótese, será objeto de custeio por parte da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

10.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade das próteses, em caso de a mesma apresentar defeitos e/ou desgastes precoce, no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua entrega, devendo

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



a mesma reparar a prótese ou substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Coordenação de Saúde Bucal;

10.1.4. Custear todas as despesas com transporte dos modelos para a confecção das próteses, bem como custear as despesas com a sua entrega, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

10.1.5. Comunicar ao Município de Montes Altos (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.6. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas, desde a admissão do usuário até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas, garantia está de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega;

10.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos em que for necessário;

10.1.8. Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (BPA Magnético);

10.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário na execução dos serviços;

10.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos;

10.1.13. Executar os serviços solicitados rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança, constituindo no mínimo um profissional com CBO 3224-10 o qual será o seu responsável técnico.;

10.1.14. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo a futura contratada alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

10.1.15. Permitir o acesso de qualquer servidor público designado pela Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

10.1.16. Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

10.1.17. Cumprir as normas reguladoras de financiamento dos LRPE, bem como normas de controle instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS;

10.1.18. Entregar, junto com a nota fiscal/fatura dos serviços prestados durante o mês, cópia do atestado emitido pelo Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

10.1.19. A futura contratada será a única responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.1.20. Durante todo o processo de trabalho, a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias, devidamente inscritos no CBO;

10.1.21. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de referência/Edital;

10.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.1.24. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos;

10.1.25. Manter, durante o prazo do fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos;

10.2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.1.5. Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de Saúde do município que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias e que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

10.2.1.6. O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá a Coordenação de Saúde Bucal como fiscal de execução dos serviços, a qual poderá, a qualquer tempo, rejeitar quaisquer serviços, caso seja constatado declínio na qualidade, e solicitar que os serviços sejam refeitos com a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação;

10.2.1.7. A fiscalização, pautando pela defesa do interesse público, poderá solicitar da futura contratada que apresente resultado de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada;

10.2.1.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.1.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1.10. Receber os serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.2.1.11. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Edital do Pregão Eletrônico para prestação de serviços;

10.2.1.12. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato;

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. apresentar documentação falsa;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não mantiver a proposta;

11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da reação unilateral da avença;

11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - Maranhão, para dirimir as litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Montes Altos/MA, 22 de fevereiro de 2024.

Domingos Pinheiro Cirqueira

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Carolina Ferreira Leão

Ana Carolina Ferreira Leão
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEDAIAS RODRIGUES SCHIJA
Data: 22/02/2024 11:04:07 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

LABORATORIO PRO RISO LTDA
CNPJ nº. 06.095.783/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

Pedro Henrique Pinheiro Saraiva
CPF/MF 012.966.543-48

Whellson Silva
CPF/MF



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.753.150/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024-ARP 016.1/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **EMPRESA:** LABORATORIO PRO RISO LTDA – CNPJ Nº 06.095.783/0001-10. **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DO CONTRATO:** 22/02/2024 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil, reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 22 de fevereiro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº****001/2024-ARP 016.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2024-ARP 016.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA: LABORATORIO PRO RISO
LTDA - CNPJ Nº 06.095.783/0001-10. OBJETO:
prestação de serviços de confecção de próteses dentárias
para a população carente, de interesse da Secretaria
Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 22/02/2024
- VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$
92.000,00 (noventa e dois mil, reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 10 - Fundo Municipal de Saúde;
10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e
Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.39 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOMINGOS
PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES
ALTOS - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacoop

Código identificador: hq7zxlvhxz520240222160220

(cento e quarenta e três mil, quatrocentos e seis reais e
sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 26 - Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo; - 13.812.0052.2-090 - DESCRIÇÃO:
Manutenção Deporto Amador - 3.3.90.30.00 - Material de
Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA -
Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de
fevereiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacoop

Código identificador: 3n9rtzzyzf20240222160237

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº****001/2024-ARP 018.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2024-ARP 018.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E
A EMPRESA: DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 48.928.617/0001-06.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de
material esportivo destinados a manutenção das atividades
vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo. DATA DO CONTRATO: 05/02/2024 -
VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 143.406,65